



**Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste**  
**Estado do Paraná**

***Processo Inexigibilidade n° 033/2019***

***OBJETO: Contratação de empresa para abrigamento do idoso Luiz Carlos da Silva, conforme processo de Ação Civil Pública do MP, sob n° 0002935-54.2019.8.16.0154.***

***1ª via***

***Lançamento: 03/12/2019***

***Abertura: 03/12/2019 – 16:00 horas***

SITE TCE

SITE PMSAS

PUBLICAÇÕES  AMP -  TRIBUNA -  GAZETA -  DIOE -  DOU



Município de Santo Antonio do Sudoeste  
Estado Do Paraná

SOLICITAÇÃO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

TERMO DE REFERÊNCIA

"COMPRA

" SERVIÇO

SECRETARIA/ DEPARTAMENTO SOLICITANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETO: Contratação de empresa para abrigamento do idoso Luiz Carlos da Silva, conforme processo de Ação Civil Pública do MP, sob nº 0002935-54.2019.8.16.0154

LOTE: 1 - Lote 001							
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total	
1	11226	Instituição de longa permanência para idoso	12,00	SERV	998,00	11.976,00	
TOTAL						11.976,00	

**JUSTIFICATIVA:**

Justificativa solicitação de material/serviço

Justificativa

Atendendo autos judiciais, a provisão do acolhimento destina-se ao atendimento integral da pessoa idosa sendo de caráter excepcional, nos casos em que foram esgotadas todas as possibilidades de auto sustento e convívio com os familiares, assim sendo o serviço de acolhimento institucional, é previsto, legalmente para idosos que não disponham de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Sendo que este serviço constitui-se na garantia de prioridades dos direitos da pessoa idosa, conforme disposto no Estatuto do Idoso e na Tipificação Nacional de Serviço Sociassistenciais do SUAS.

PRAZO DE ENTREGA: 1 Dias

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: EM 12 PARCELAS MENSAIS

EXECUÇÃO: 12 Meses

LOCAL DE ENTREGA: SEDE DA EMPRESA

FISCALIZAÇÃO: CASSIELE CHRISTINA FAVERO

Santo Antonio do Sudoeste, em 02/12/2019.

**Cassiele Christina Favero**

Secretaria de Assistência Social

CPF: 007.041.919-11

Portaria 19713/2017

  
CASSIELE CHRISTINA FAVERO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE - PR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial com fundamento nos artigos 127 e 129, III da Constituição Federal, art. 5º, I da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "a" da Lei nº 8.625/1993 e art. 2º, IV, "a" da Lei Complementar nº 85/1999, além das disposições da Lei nº 10.741/2003, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, propor a presente

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE TUTELA DE DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL DE PESSOA IDOSA COM PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

em favor de LUIZ CARLOS DA SILVA brasileiro, solteiro, aposentado, 65 anos de idade (nascido em 06/11/1954), inscrito no RG nº 5.706.247-9, filho de Pedro Lourenço da Silva e Galdina Rosa da Silva, residente e domiciliado no Distrito de São Pedro do Florido, zona rural, neste município e Comarca de Santo Antônio do Sudoeste - PR e,

em face do MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo Senhor Prefeito Municipal, inscrita no CNPJ





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

sob nº 75.927.582/0001-55, com endereço na Avenida Brasil, nº 621, Centro, nesta cidade de Santo Antônio do Sudoeste/PR,

pelas razões de fato e de direito a seguir expostas para ao final requerer.

## 1. DOS FATOS

O Ministério Público acompanha a situação do idoso Luiz Carlos da Silva desde o mês de outubro de 2019, através da Notícia de Fato nº MPPR-0131.19.000704-0, eis que o irmão do idoso, Sr. Sebastião Lourenço da Silva, esteve na Promotoria de Justiça em atendimento, relatando que o irmão é acometido de Diabetes, e por essa razão sofreu um Acidente Vascular Cerebral, estando com mobilidade reduzida, sem conseguir se locomover, necessitando o uso de cadeira de rodas, portanto, em grau elevado de dependência.

Informa ainda o irmão que Luiz é solteiro, não tem filhos, e os pais são falecidos, sendo os irmãos os familiares mais próximos do idoso, entretanto, o outro irmão de Luiz e Sebastião, Antonio Lourenço, também está acamado, em razão de grave problema de saúde, dependendo dos cuidados dos filhos, e ainda, Sebastião também sofre de sérios problemas de saúde, assim como sua esposa, não possuindo condições de despender cuidados necessários, bem como, os irmãos não possuem condições financeiras de arcar com despesas de cuidador, ou arcar com as despesas do acolhimento institucional de Luiz.

Em oitiva realizada na residência de Luiz, este informa que mora sozinho, sofre de diabetes tipo 2, e teve um AVC há alguns meses, teve sua mobilidade reduzida e não consegue se locomover sem o auxílio da cadeira de rodas, e de outras pessoas; que seu irmão Sebastião reside em Pato Branco, e também é doente, e realiza tratamento na cidade onde reside.





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Informa o substituído Luiz que seu outro irmão, Antônio Lourenço mora neste município, mas está acamado, sendo os filhos responsáveis por cuidar do idoso Antônio.

Luiz alega não ter condições de fazer sua higiene pessoal, alimentar-se, e tomar medicação sem auxílio dos familiares, contudo, o irmão Sebastião retornará para Pato Branco para realização de tratamento médico, e então o substituído permanecerá sozinho na residência.

Afirma que o médico prescreveu que o substituído passe por sessões de fisioterapia, portanto, necessita de ajuda para locomover-se até o posto de saúde do município.

Segundo relato de Luiz quando seu irmão retorna para Pato Branco acaba ficando sozinho na residência, e os sobrinhos somente comparecem para dar os remédios, nos horários indicados pelo médico.

Realizado estudo social pelos profissionais do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), relataram os técnicos que ao chegar na residência foram recebidos por Sebastião Lourenço da Silva, irmão de Luiz, e sua esposa Terezinha Bosco da Silva.

Que Sebastião estava na residência, prestando assistência ao irmão, mas logo retornaria ao seu município de origem, Pato Branco.

Consoante extrai-se do estudo social anexo, Luiz era cuidado pela sobrinha, Sra. Márcia, filha de Antônio, entretanto, com o problema de saúde do pai, não consegue conciliar o atendimento aos dois idosos.





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Mencionam que Luiz é beneficiário do BPC (Benefício de Prestação Continuada), no valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), investindo esse dinheiro com os gastos de alimentação e medicamentos.

Consta do estudo social que Terezinha e Sebastião se deslocam de Pato Branco frequentemente para auxiliar nos cuidados do idoso Luiz, mas também são debilitados, e necessitam de acompanhamento e tratamento médico, o que dificulta que ambos cuidem de Luiz permanentemente.

Percebe-se que o idoso vive em situação de risco, reside sozinho, recebendo ajuda apenas esporadicamente de pessoas da família, está debilitado fisicamente, com mobilidade comprometida, de modo que não consegue mais preparar os alimentos ou cuidar de sua higiene pessoal, fatos que estão agravando seu estado de saúde.

Ademais, a instituição Lar Fases e Vida informou que o substituído encontra-se acolhido naquele estabelecimento, porém, sem condições de arcar com os custos de sua estadia na instituição, a qual é privada, e não possui convênio com a administração pública.

O fato é que o idoso está vivendo em condições que ferem a maior parte dos direitos que possui, inclusive indisponíveis, e que, esgotadas as formas extrajudiciais de tentativa de resolução do problema sem êxito, a propositura da presente ação foi medida impositiva para que, com o auxílio do Judiciário, se garanta a dignidade que o Sr. Luiz merece.





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## 2. DOS FUNDAMENTOS

Todos têm direito à vida, à saúde, à dignidade, à igualdade, à alimentação, à moradia, ao lazer e à segurança, porém os idosos merecem proteção especial, essa que é reconhecida já pela Constituição Federal que dispõe em seu artigo 230: *"A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida"*.

Portanto, reconhecida a atenção especial que merece a pessoa idosa já pelo constituinte, criou-se a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), com o intuito de garantia de seus direitos.

### 2.1 Da Legitimidade do Ministério Público e da competência

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127).

Portanto, basta existir um direito individual indisponível que o Ministério Público é legitimado para fazer sua defesa.

Direito individual indisponível é aquele que a sociedade, por meio de seus representantes, reputa como essencial à consecução da paz social, segundo os anseios da comunidade, transmudando, por lei, sua natureza primária marcadamente pessoal. A partir de então dele não pode dispor seu titular, em favor do bem comum maior a proteger, pois gravado de ordem pública subjacente, ou no dizer de Ruggiero "pela utilidade universal da comunidade"<sup>1</sup>.

<sup>1</sup>BRASIL. STF. RE nº 248.869/SP. Rel. Min. Maurício Corrêa.





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

No presente caso, se está diante de vários direitos indisponíveis como à saúde, à vida, à dignidade, entre outros, o que, por si só, já legitimaria a intervenção do Ministério Público.

Se isso não bastasse, o artigo 45 do Estatuto do Idoso prevê que sempre que quaisquer das alternativas condições do artigo 43 e incisos estiverem presentes, o próprio Ministério Público poderá solicitar ao Poder Judiciário as medidas pertinentes para proteção da pessoa idosa.

No mesmo sentido, o artigo 74, I do supramencionado diploma, anela que o Ministério Público pode propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis do idoso.

Tal legitimidade é reforçada pelo artigo 81, I que expressamente confere ao Ministério Público a prerrogativa para propositura de ações.

Ainda, a competência para julgamento da presente ação é absoluta do Juízo da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste/PR, eis que nesta Comarca que o idoso é domiciliado (Estatuto do Idoso, art. 80).

Para arrematar, o artigo 82 do Estatuto do Idoso regula que são admissíveis todas as espécies de ações pertinentes para defesa dos interesses e direitos do idoso, o que demonstra a propriedade da presente.

## 2.2 Dos direitos dos idosos

De proêmio é de se anotar que o Estatuto do Idoso é plenamente aplicável ao caso em comento, posto que, conforme o artigo 1º do dispositivo, a Lei se destina a





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e o Sr. Luiz Carlos tem 65 anos de idade.

Já no artigo 2º da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), fica claro que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata o Estatuto, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

O artigo 3º deixa claro que também é obrigação do Estado, com absoluta prioridade, efetivar os direitos fundamentais dos idosos e o artigo 4º é firme em regular que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, o que torna legítima qualquer forma de tentativa, mesmo que mais enérgica, de efetivar as garantias conferidas às pessoas com mais de sessenta anos.

Não diferente, o artigo 9º do Estatuto do Idoso também obriga o Estado a garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, com políticas que garantam a dignidade da pessoa idosa.

Mais adiante, no artigo 10, existe a disposição de que o Estado e a sociedade devem assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoas humanas e sujeitos de direitos.

Neste ponto, faço uma observação: O direito à liberdade não pode ser interpretado de forma isolada e absoluta, principalmente quando colide com outros direitos, oportunidade que deve haver ponderação, pois o próprio artigo 10 manda que ao mesmo tempo que se deve garantir a liberdade, também se deve garantir a dignidade e a integridade.





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

No presente caso, em que pese o idoso gozar do direito à liberdade, este, se interpretado de forma absoluta e isolada, é totalmente colidente com outros direitos básicos, como o direito à saúde, à alimentação, à vida e à própria dignidade da pessoa humana, razão pela qual deve ser relativizado.

Ora, de que adianta se garantir o direito à liberdade se o idoso está em risco, inclusive de vida, razão pela qual este deve prevalecer àquela, visto que se deve fazer um juízo de ponderação se considerando o caso concreto e, de forma clara, nenhum outro direito constitucional é mais importante do que o direito à vida e à dignidade da pessoa humana.

Nos ensinamentos de Luis Roberto Barroso<sup>2</sup>:

*Imagine-se uma hipótese em que mais de uma norma possa incidir sobre o mesmo conjunto de fatos, várias premissas maiores, portanto para apenas uma premissa menor, como no caso clássico da oposição entre liberdade de imprensa e de expressão, de um lado, e os direitos à honra, à intimidade e vida privada, de outro. Como se constata singelamente, as normas envolvidas tutelam valores distintos e apontam soluções diversas e contraditórias para a questão. Na sua lógica unidirecional (premissa maior- premissa menor), a solução subsuntiva para esse problema somente poderia trabalhar com uma das normas, o que importaria na escolha de uma única premissa maior, descartando-se as demais. Tal fórmula, todavia, não seria constitucionalmente adequada: por força do princípio instrumental da unidade da Constituição, o intérprete não pode simplesmente optar por uma norma e desprezar outra em tese também aplicável, como se houvesse hierarquia entre elas.*

<sup>2</sup> BARROSO, Luís Roberto. *Interpretação e Aplicação da Constituição*. 6ª. ed. rev., atual. e ampl. - São Paulo: Saraiva, 2004, p. 357.





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

*A clareza é muito importante para que se possa conhecer a sutil diferença entre os objetos da ponderação que são dignos de sopesamento. E de alguma forma, cada um desses elementos deverá ser considerado na medida de sua importância e pertinência para o caso concreto, de modo que na solução final, tal qual em um quadro bem pintado, as diferentes cores possam ser percebidas, ainda que uma ou algumas delas venham a se destacar sobre as demais. Esse é, de maneira geral, o objeto daquilo que se convencionou denominar Técnica da Ponderação (grifo nosso).*

Portanto, deve-se sopesar os vários direitos e garantias fundamentais, com o intuito de harmonização e, sempre que uma garantia colidir com outra, com base no caso em concreto, deve-se ponderar qual deve prevalecer, segundo o princípio da unidade constitucional.

## 2.3 Das medidas de proteção

O Estatuto do Idoso prevê que são aplicáveis medidas de proteção sempre que os direitos reconhecidos forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento ou, ainda, em razão da sua condição pessoal (art. 43).

O artigo 44 prescreve que na aplicação das medidas de proteção se levará em conta os fins sociais a que se destinam e o fortalecimento de vínculos familiares.





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Já o artigo 45 elenca as medidas específicas de proteção que podem ser aplicadas quando se verificar situação de risco, sendo o rol meramente exemplificativo, portanto, totalmente possível é a determinação de outras medidas.

Destaca-se que, em que pese o artigo 45 conferir legitimidade ao Ministério Público para determinação de aplicação de medidas de proteção, no caso vertente, existe interesse de agir no pleito judicial, eis que, seguindo o entendimento do CAOP de Defesa dos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência, entendemos que o Ministério Público apenas pode determinar a aplicação das medidas de proteção previstas nos incisos I até IV do dispositivo.

Referido entendimento encontra alicerce no fato de que o Ministério Público não possui legitimidade para determinar medidas que restringem a liberdade, bem como que imponham obrigações para terceiros, sendo isso de competência exclusiva do Poder Judiciário.

Esses são os ensinamentos doutrinários<sup>3</sup>:

*Atribuição para representação e competência para aplicação das medidas*

*Podem aplicar as medidas previstas no art. 45 do Estatuto o Ministério Público e a autoridade judiciária (art. 45, caput), sobretudo em face da natureza protetiva e administrativa daquelas medidas.*

<sup>3</sup> JESUS, Damásio de. *Coord. Estatuto do Idoso Anotado: Lei n. 10741/2003: aspectos Cíveis e administrativos*. São Paulo: Damásio de Jesus, 2005. p. 140-142.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001







# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

*Interessa notar que a autoridade judiciária não poderá aplicá-las de ofício ou ex officio. A aplicação judicial das medidas reclama provocação do Ministério Público, mas admite a aplicação direta pelo próprio órgão ministerial.*

*Assim, preside o processo administrativo para a aplicação das medidas a autoridade judiciária que reunir competência para aplicá-las (Juízo Cível da Família, conforme dispuser a lei de organização judiciária local). O procedimento somente será iniciado por representação do Ministério Público, por seu órgão de execução (Promotor ou Promotoria de Justiça, conforme disposição legal).*

*O Ministério Público pode, no entanto, prescindir do procedimento e decidir pela aplicação direta de medida, que não estará sujeita a controle jurisdicional obrigatório (exceto pela interposição de mandato de segurança, por exemplo).*

### **Limites para aplicação direta pelo Ministério Público**

*A norma reclama interpretação cuidadosa. Ao possibilitar ao membro do Ministério Público a aplicação imediata das medidas, pressupõe-se a anuência expressa do idoso atingido (ou beneficiado), e não deve supor a privação (ainda que temporária) da sua liberdade de locomoção (medida de abrigo em entidade ou de abrigo temporário).*

*Posto isso, combinam com a possibilidade de direta aplicação pelo órgão do Ministério Público as medidas previstas nos incs. I, II, III, IV, e são excepcionais as medidas instituídas nos incs. V e VI (abrigo em entidade e abrigo temporário).*

*Como as medidas de abrigo em entidade e de abrigo temporário pressupõem fato grave decorrente de qualquer situação indicada no art. 43 (situação de risco) e podem direta ou indiretamente corresponder à*





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

*privação temporária da liberdade do idoso, ponderamos pela necessidade de o Promotor de Justiça, a despeito de ter aplicado cautelarmente as medidas indicadas nos incs. V e VI do art. 45, proceder ao oferecimento de representação, permitindo que a definitiva fixação seja operada por decisão judicial, sobretudo em respeito à cláusula do devido processo legal.*

*Em sede de procedimento administrativo de alçada exclusiva do Ministério Público, poderão ser aplicadas todas as medidas, e as únicas a depender de posterior oferecimento de representação seriam as de colocação em abrigo ou de abrigo temporário.*

### *Necessidade de representação*

*A lei permite ao Ministério Público a aplicação das medidas protetivas, ainda que respeitados os limites antes propostos. Disso decorre a necessidade de explicitação (que não está prevista no Estatuto) das hipóteses de indispensabilidade do procedimento judicial.*

*O procedimento judicial será indispensável sempre que a notícia obtida pelo Ministério Público não se mostrar apta à aplicação da medida ou sempre que do fato noticiado decorrer, ainda que em tese, a responsabilização de terceiros sob outro fundamento (por exemplo, das entidades de atendimento, do curador, do Poder Público), além da hipótese antes sugerida (se aplicada ou necessária a medida de colocação, ainda que temporária, de abrigo).*

*Assim, tendo tomado conhecimento do fato, deve o Ministério Público aplicar uma das medidas previstas no art. 45 e seus incisos ou oferecer representação sempre que:*

- a) for hipótese de aplicação das medidas de abrigo em entidade ou de abrigo temporário;*





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

b) tendo aplicado qualquer das medidas, o fato for passível de responsabilização sob outro fundamento.(...).

No presente caso, percebe-se que o idoso está em situação de risco, sendo que os direitos garantidos no Estatuto do Idoso estão violados e, se continuar vivendo da forma em que hoje vive, vários outros estão sendo ameaçados, portanto, a aplicação de medida de proteção é o que se impõe.

Gize-se que, ao mesmo tempo em que a Constituição Federal estabelece obrigação solidária entre a família, a sociedade e o Estado no amparo às pessoas idosas (art. 230), prescreve o princípio da solidariedade entre parentes, segundo o qual: "Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade" (grifei).

Além do dever ético, os filhos são legalmente responsáveis por amparar os pais na velhice, existindo a necessidade de atuação do Ministério Público e do Poder Judiciário apenas se eles forem negligentes nos cuidados com a pessoa idosa, inclusive para eventual responsabilização.

De conseguinte, além do previsto no Código Civil, expressamente o artigo 11 do Estatuto do Idoso prevê a possibilidade dos filhos prestarem alimentos aos pais idosos e o artigo 14 do mesmo diploma é taxativo: "Art. 14. Se o idoso ou seus familiares não possuírem condições econômicas de prover o seu sustento, impõe-se ao Poder Público esse provimento, no âmbito da assistência social" (grifei).





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Logo, a obrigação do Poder Público com o sustento do idoso, aqui englobando eventuais gastos com abrigamento ou cuidador, ganha vez na impossibilidade dos familiares.

Considerando que o próprio Estatuto do Idoso prevê que o abrigamento institucional é medida aplicável apenas quando inexistir possibilidade de vivência aos cuidados do grupo familiar (art. 37, § 1º), no presente caso, como as informações que constam na Notícia de Fato instaurada pelo Ministério Público dão conta das dificuldades dos irmãos em continuar prestando cuidados com o substituído, bem como da impossibilidade do idoso continuar vivendo sozinho, a aplicação da medida descrita no artigo 45, VI da Lei nº 10.741/2003 (abrigo temporário) é a medida impositiva.

Lado outro, considerando a urgência da providência e a ausência de informações sobre as condições socioeconômicas dos irmãos do idoso, necessário é que o custo do abrigamento seja subsidiado pelo Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR.

#### 2.4 Do pedido de antecipação de tutela

O artigo 12 da Lei 7.347/85 prevê que o Juiz poderá conceder mandado liminar, com ou sem justificação prévia, assim, requer-se desde logo que, caso Vossa Excelência entender necessário, paute-se data para realização de audiência de justificação, onde se poderá ouvir as assistentes sociais e as partes, com a finalidade de reunir elementos necessário à concessão da liminar.





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Na mesma esteira, o artigo 83 e §§ do Estatuto do Idoso também permite a antecipação dos efeitos da tutela final no caso de ser relevante o fundamento da ação e de existir justificado receio de ineficácia do provimento final.

Para ser possível o deferimento de tutela provisória de urgência devem existir elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (CPC, art. 300).

Ambos estão presentes, visto que a probabilidade do direito é evidente por toda a fundamentação acima exposta, enquanto o perigo de dano é latente, visto que quanto mais o idoso continuar vivendo nas condições que hoje está, maiores serão os danos à saúde e dignidade.

Ademais, em improvável hipótese da tutela provisória não ser confirmada, os efeitos da decisão são totalmente reversíveis (CPC, art. 300, § 3º).

Diante do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu agente signatário, **REQUER** seja deferido em tutela provisória de urgência de natureza antecipada, após a realização de audiência de justificação, caso Vossa Excelência entender necessário (CPC, art. 300, § 2º):

a) a aplicação da medida de proteção prevista no artigo 45, VI do Estatuto do Idoso, encaminhando o idoso LUIZ CARLOS DA SILVA à instituição de abrigo temporário, até que tenha sua saúde reestabelecida;





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

b) a determinação que o Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR providencie e arque com os custos da entidade de abrigamento;

c) a autorização para que a instituição de abrigamento possa utilizar o valor do benefício do idoso como forma de pagamento parcial de suas despesas na entidade;

### 3. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, requer o Ministério Público:

a) O recebimento da presente independentemente do recolhimento de custas e emolumentos (art. 18 da Lei 7.347/85);

b) O deferimento do pedido de tutela provisória de urgência de caráter antecipado, nos termos requeridos no item 2.4;

c) Ao final, a confirmação da tutela provisória, para o fim de:

c.1) aplicar a medida de proteção mais adequada ao idoso;

c.2) condenar o Município na obrigação de custear o remanescente da despesa do idoso em eventual instituição de abrigamento;

d) A citação do requerido para, querendo, contestar a presente ação;

e) A realização de estudos sociais nas residências dos irmãos e sobrinhos do idoso objetivando verificar as condições e as possibilidades de recebimento do Sr. Luiz Carlos da Silva;

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'S' or similar character.





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

f) O Ministério Público não se opõe à realização de audiência de conciliação (CPC, art. 319, VII);

g) Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, em especial a prova documental e testemunhal, conforme rol que segue ao final.

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.000,00, apenas para os fins do artigo 291 do Código de Processo Civil.

**Rol de Testemunhas:**

1. Julio Cesar Spsila, brasileiro, assistente social, podendo ser encontrado no Centro de Referência de Assistência Social, nesta cidade e comarca de Santo Antônio do Sudoeste/PR.

Santo Antônio do Sudoeste, 27 de novembro de 2019.

**EDMUNDO SPOLI**  
Promotor de Justiça

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Provedor do Consumidor nº 07/2002



# LAR FASES DA VIDA

Linha Cerro Negro, s/n  
85710-000- Santo Antonio do Sudoeste

## ORÇAMENTOS LAR FASES E VIDA

### PREÇO

Pelos serviços descritos o valor mensal de R\$ 998.00 (novecentos e noventa e oito reais) em moeda corrente, que inclui todos os custos necessários para o perfeito cumprimento do presente contrato.

### QUADRO DE PROFISSIONAIS:

O Paciente conta com o seguinte quadro de profissionais com formação específica a fim de atender:

- 01 Enfermeiro Responsável Técnico;
- 02 Enfermeiros Assistenciais;
- 10 Técnicos em Enfermagem;
- 08 Cuidadores de Idosos;
- 03 Cozinheiras;
- 02 Faxineiras;
- 01 Assistente Social;
- 01 Nutricionista;
- 01 Psicóloga;
- 01 Fisioterapeuta;

### SERVIÇOS OFERTADOS:

- Acomodação em cama de solteiro com colchão D – 20, roupa de cama, campainha de chamada na cabeceira do leito e roupeiro individual em quarto coletivo separado por sexo organizado conforme diagnósticos e condições psicológicas de cada idoso;
- Acomodação em quarto coletivo separado por sexo, banheiro coletivo, sala coletiva de TV, sala de atendimento de enfermagem, sala de atividades/recreação/lazer, refeitório, área externa.
- Acomodação em quarto coletivo separado por sexo, banheiro coletivo, sala coletiva de TV, sala de atendimento de enfermagem, sala de atividades/recreação/lazer, refeitório, área externa;
- \* Fornecimento mínimo de 06 (seis) refeições diárias, conforme cardápio devidamente elaborado por nutricionista;
- Serviços de limpeza diária dos quartos, banheiros e ambientes comuns da Instituição;
- Serviços de lavanderia;
- Atividades coordenadas por profissionais devidamente capacitados visando a preservação da saúde física e mental e do aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social.
- Atividades que buscam a preservação do vínculo familiar;
- Atendimento médico semanal;
- Atendimento, acompanhamento e cuidados de enfermagem 24 horas, realizado por técnico de enfermagem, enfermeiro técnico responsável e cuidadores de idosos;
- Inclui todas as medicações necessário para o paciente que serão ofertadas pelo SUS (Sistema Único de Saúde);
- Até 8 trocas de fraldas geriátricas;



## SERVIÇOS NÃO OFERTADOS:

Não estão incluídos no objeto deste Contrato os seguintes serviços:

- Disponibilização de profissionais para serviços externos Como consultas médicas especializadas, acompanhamento hospitalar (internação) e durante consultas, dentre outros similares.
- Cadeiras de rodas, sendo esta responsabilidade do CONTRATANTE;
- Fornecimento de medicação de uso particular do CONTRATANTE;
- Fornecimento de produtos de higiene particular, vestuário;
- Fornecimento de medicação ou dieta de especial do CONTRATANTE;
- Serviço funerário;
- Plano de Saúde e/ou Odontológico;
- Translado de qualquer natureza, exceto casos de urgência e emergência.

Data:

03/12/2019

  
Lucas Giacobbo  
Enfermeiro  
COREN 130125

Lucas Giacobbo  
Enfermeiro RT



 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>32.416.196/0001-96</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>11/01/2019</b>
NOME EMPRESARIAL <b>LEIDIANE MARI INSTITUICAO PARA IDOSOS</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>LAR FASES E VIDA</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais</b> <b>87.11-5-03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes</b> <b>87.11-5-04 - Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS</b> <b>87.11-5-05 - Condomínios residenciais para idosos e deficientes físicos</b> <b>87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>VL LINHA VALDOMEIRA</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO <b>LOTE 03-A DA GLEBA 223-SA</b>
CEP <b>85.710-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ZONA RURAL</b>	MUNICÍPIO <b>SANTO ANTONIO DO SUDOESTE</b>
UF <b>PR</b>		ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>LARFASESEVIDA@YAHOO.COM</b>
TELEFONE <b>(46) 9901-7725 / (99) 9977-7841</b>		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>11/01/2019</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	


Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/11/2019 às 09:07:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) LEIDIANE MARI			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Feminino	REGIME DE BENS (se casado) XXX		
FILHO DE (pai) RENATO MARI	(mãe) MARIA DOLORES GUARESCHI MARI		
NASCIDO EM (data de nascimento) 10/10/1983	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 6.942.724-3	Categoria emissor SSP	UF PR CPF (número) 042.979.729-05
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) RUA ANTONIO COLLA			NÚMERO 973
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85730-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 006491 - Pranchita
MUNICÍPIO Pranchita			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 080 - INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 080 - INSCRIÇÃO, 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL LEIDIANE MARI INSTITUIÇÃO PARA IDOSOS			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc.) VILA LINHA VALDOMEIRA			NÚMERO S/N
COMPLEMENTO LOTE 03-A DA GLEBA 223-SA;	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	CEP 85710-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 006609 - Santo Antônio do Sudoeste
MUNICÍPIO Santo Antônio do Sudoeste	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) larfasesevida@yahoo.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 60.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) sessenta mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 8711502 Atividade Secundária XXX	Descrição do Objeto Instituições de longa permanência para idosos;		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 07/01/2019	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF PR
DATA ASSINATURA 02/01/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Leidiane Mari</i>		USO DA JUNTA COMERCIAL DE REGISTRO DE EMPRESÁRIO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 2 - NÃO
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL:			
DEFERIDO, PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
_____ 11		 PR2190002280762	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL.

\* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná




CERTIFICO O REGISTRO EM 11/01/2019 09:15 SOB N° 41108538773.  
PROTOCOLO: 190001259 DE 07/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900095290. NIRE: 41108538773.  
LEIDIANE MARI INSTITUIÇÃO PARA IDOSOS

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 11/01/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação





NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41108538773		NIRE DA FILIAL (preencher somente se o(a) referente a filial) XXX		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) LEIDIANE MARI				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)		
SEXO Feminino	REGIME DE BENS(se casado) XXX			
FILHO DE (pai) RENATO MARI		(mãe) MARIA DOLORES GUARESCHI MARI		
NASCIDO EM (data de nascimento) 10/10/1983	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 6.942.724-3	Órgão emissor SSP	UF PR	CPF(número) 042.979.729-05
EMANCIPADO POR (firma de emancipação - somente no caso de menor) XXX				
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA ANTONIO COLLA				NÚMERO 973
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85730-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 006491 - Pranchita	
MUNICÍPIO Pranchita				UF PR
<b>declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:</b>				
À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		À JUNTA COMERCIAL DO XXX		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX		
NOME EMPRESARIAL LEIDIANE MARI INSTITUIÇÃO PARA IDOSOS				ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, ev, etc) VILA LINHA VALDOMEIRA				NÚMERO S/N
COMPLEMENTO LOTE 03-A DA GLEBA 223-SA;	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	CEP 85710-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 006609 - Santo Antônio do Sudoeste	
MUNICÍPIO Santo Antônio do Sudoeste		UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) larfasesevida@yahoo.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 60.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) sessenta mil reais			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 8711502 Atividade Secundária 8711503, 8711504, 8711505, 8720499	Descrição do Objeto Instituições de longa permanência para idosos; Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes; Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS; Condomínios residenciais para idosos; Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente;			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 07/01/2019	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 32.416.196/0001-96	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO
DATA ASSINATURA 01/03/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Leidiane Mari</i>			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL				
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO		
		 PR2190002446934		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

\* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/03/2019 08:57 SOB Nº 20191438278.  
PROTOCOLO: 191438278 DE 01/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11901034790. NIRE: 41108538773.  
LEIDIANE MARI INSTITUIÇÃO PARA IDOSOS

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 08/03/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 6.942.724-3

POLEGAR DIREITO

*Leidiane Mari*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 6.942.724-3 DATA DE EXPEDIÇÃO: 10/11/2012

NOME: LEIDIANE MARI

FILIAÇÃO: RENATO MARI  
MARIA DOLORES GUARESCHI MARI

NATURALIDADE: PRANCHITA/PR DATA DE NASCIMENTO: 10/10/1983

DOC. ORIGEM: COMARCA=STO A SUDOESTE/PR, PRANCHITA  
C.NASC=5511, LIVRO=7A, FOLHA=90

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR  
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PROIBIDO PLASTIFICAR

24

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADANIA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: LEIDIANE MARI

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 6942724-3 SESP PR

CPF: 042.979.729-05 DATA NASCIMENTO: 10/10/1983

FILIAÇÃO: RENATO MARI  
MARIA DOLORES GUARESCHI MARI

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 04482814184 VALIDADE: 11/12/2022 1ª HABILITAÇÃO: 21/10/2008

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *Leidiane Mari*

LOCAL: FRANCHITA, PR DATA EMISSÃO: 12/12/2017

ASSINATURA DO EMISSOR: *Carlos Grand* 13895519452 PR913461058

PARANÁ

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1567767136

PROIBIDO PLASTIFICAR 1567767136





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LEIDIANE MARI INSTITUICAO PARA IDOSOS**  
**CNPJ: 32.416.196/0001-96**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:09:38 do dia 27/11/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 25/05/2020.

Código de controle da certidão: **F45B.5262.CAE1.8514**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 021080420-02

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **32.416.196/0001-96**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 26/03/2020 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 32.416.196/0001-96

**Razão Social:** LEIDIANE MARI INSTITUICAO PARA IDOSOS

**Endereço:** VL LINHA VALDOMEIRA LOTE 03 A DA GLEBA 2 / ZONA RURAL / SANTO ANTONIO DO SUDOESTE / PR / 85710-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/11/2019 a 16/12/2019

**Certificação Número:** 2019111706583493320985

Informação obtida em 27/11/2019 08:54:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LEIDIANE MARI INSTITUICAO PARA IDOSOS

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 32.416.196/0001-96

Certidão n°: 190210526/2019

Expedição: 27/11/2019, às 08:11:24

Validade: 24/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LEIDIANE MARI INSTITUICAO PARA IDOSOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **32.416.196/0001-96**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL  
LEIDIANE MARI INSTITUICAO PARA IDOSOS  
CNPJ: 32.416.196/0001-96  
NIRE: 41108538773**

**LEIDIANE MARI**, Brasileira, solteira, natural da cidade de Pranchita - PR, nascida em 10/10/1983, portadora da carteira de identidade RG nº 6.942.724-3 SSP-PR e CPF nº 042.979.729-05, residente e domiciliada na Rua Antônio Colla, nº 973, Centro, Pranchita - PR., CEP: 85.730-000; Empresário individual, sob o nome empresarial **LEIDIANE MARI INSTITUICAO PARA IDOSOS**, com sede na Vila Linha valdomeira, s/n, Lote 03-A Da Gleba 223-SA Zona Rural, Santo Antônio do Sudoeste - PR., CEP: 85.710-000, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41108538773 em 08/03/2019 e no CNPJ/MF sob o número 32.416.196/0001-96; Resolve assim, alterar o seu Instrumento de Inscrição de Empresário Individual, conforme as cláusulas e condições a seguir:

**Cláusula Primeira:** Altera-se o objeto da firma individual de Instituições de longa permanência para idoso; Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes; Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS; Condomínios residenciais para residenciais para idosos e deficientes físicos; Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente; o qual passará a ser Instituições de longa permanência para idoso; Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes; Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS; Condomínios residenciais para residenciais para idosos e deficientes físicos; Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente; Atividade de cobrança e informações cadastrais.

**Cláusula Segunda:** O capital da empresa, que permanece inalterado é de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) divididos em 60.000 (sessenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um) real cada uma, totalmente subscrito e já integralizado, em moeda corrente do País, ficam assim distribuídas.

SÓCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
LEIDIANE MARI	100.00	100.000	60.000,00
TOTAL	100.00	100.000	60.000,00

**Cláusula Terceira:** A empresária declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

**Cláusula Quarta:** A empresária declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/11/2019 14:10 SOB Nº 20195696115.  
PROTOCOLO: 195696115 DE 12/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11905253241. NIRE: 41108538773.  
LEIDIANE MARI INSTITUIÇÃO PARA IDOSOS



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 13/11/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br



INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL  
LEIDIANE MARI INSTITUICAO PARA IDOSOS  
CNPJ: 32.416.196/0001-96  
NIRE: 41108538773

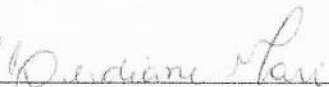
2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada Lei.

**Cláusula Quinta:** Fica eleito o foro do município de Santo Antônio do Sudoeste – PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento de alteração.

**Cláusula Sexta:** Ficam inalteradas as demais cláusulas do Instrumento de Inscrição de Empresário Individual, o qual não venha a colidir com as disposições do presente dispositivo.

E por estar assim justo e decidida, assina o presente instrumento, em via única.

Santo Antônio do Sudoeste - PR, 28 de Agosto de 2019.

  
LEIDIANE MARI



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/11/2019 14:10 SOB N° 20195696115.  
PROTOCOLO: 195696115 DE 12/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11905253241. NIRE: 41108538773.  
LEIDIANE MARI INSTITUIÇÃO PARA IDOSOS



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 13/11/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

DIVISÃO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Telefone: (0xx46) 3563 - 8002

## LICENÇA SANITÁRIA E DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

O Estabelecimento está autorizado a funcionar conforme Lei Municipal 1.039 de 14 de novembro de 1990 e seus regulamentos.

**ALVARÁ SANITÁRIO Nº. 385 / 2019**

PARA : ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, AGROPECUÁRIOS, TRANSPORTES E PÚBLICOS

RAZÃO SOCIAL:

1358 - LEIDIANE MARI INSTITUIÇÃO PARA IDOSOS - ME

NOME FANTASIA:

LAR FASES E VIDA

C.N.P.J.

32.416.196/0001-98

ENDEREÇO:

LINHA VALDOMEIRA,

BAIRRO:

INTERIOR

RAMO DE ATIVIDADE:

INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS

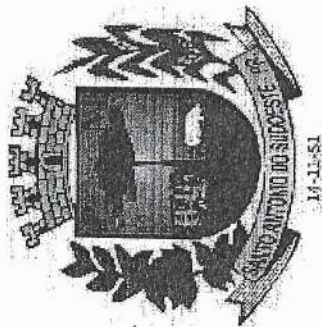
RESPONSÁVEL:

LEIDIANE MARI

VALIDADE DO ALVARÁ:

30/03/2020

OBSERVAÇÕES: ESSE ALVARÁ SANITÁRIO É ÚNICO E EXCLUSIVAMENTE PARA A ATIVIDADE ACIMA DESCRITA.



**VIGILÂNCIA  
SANITÁRIA**

Mansa Irber Angonesi  
RT - Vigilância Sanitária e  
do Trabalhador  
Parteira Nº 02 077/2019

*Mansa Irber Angonesi*  
MARISA IRBER ANGONESI

Carimbo e Licenciamento



## Município de Santo Antonio do Sudoeste


**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPTO DE TRIBUTAÇÃO, CADASTRO E FISCALIZAÇÃO**

**Positiva com efeito de negativa  
Nº 3927 / 2019**

**IMPORTANTE:**

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **02/01/2020**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

**CERTIFICAMOS QUE A PRESENTE CERTIDÃO ESTA SENDO EXPEDIDA DE FORMA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA, TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DE CRÉDITOS NÃO VENCIDOS.**

Santo Antônio do Sudoeste, 03 de Dezembro de 2019

**REQUERENTE: A MESMA**

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:  
9ZTMHH2QEMXC44MCRET**

**FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL: LEIDIANE MARI INSTITUIÇÃO PARA IDOSOS**

CONTROLE	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
{\$nrControle}	32.416.196/0001-96		28427

**ENDEREÇO**

**LINHA VALDOMEIRA, sn - casa - INTERIOR CEP: 85710000 Santo Antônio do Sudoeste - PR**

**CNAE / ATIVIDADES**

Instituições de longa permanência para idosos, Atividades de cobrança e informações cadastrais, Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS, Condomínios residenciais para idosos, Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente

*Sandra M. Angonese Dal Paz*  
**Sandra M. Angonese Dal Paz**

Departamento Tributação

Responsável





**Município de Santo Antônio do Sudoeste**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPTO DE TRIBUTAÇÃO, CADASTRO E**  
**FISCALIZAÇÃO**

**ALVARÁ nº 28427/2019**

O Município de Santo Antônio do Sudoeste, concede alvará de licença para:

<b>Nome:</b> LEIDIANE MARI INSTITUIÇÃO PARA IDOSOS	<b>Controle:</b> 28555
<b>CNPJ/CPF:</b> 32.416.196/0001-96	
<b>Nome Fantasia:</b> LAR FASES E VIDA	
<b>Localização:</b> VILA LINHA VALDOMEIRA, sn - LOTE 03-A DA GLEBA 2 - ZONA RURAL CEP: 85710000 Santo Antônio do Sudoeste - PR	
<b>Atividades:</b> 8711-5/02 - Instituições de longa permanência para idosos.  8291-1/00 - Atividades de cobrança e informações cadastrais.  8711-5/03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imumodeprimidos e convalescentes.  8711-5/04 - Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS.  8711-5/05 - Condomínios residenciais para idosos.  8720-4/99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente. }	<b>Área Utilizada:</b> 600,00
<b>Horário de funcionamento</b> Comercial Segunda à Sexta das 08:00 às 12:00 , 13:30 às 18:00 Sábado das 08:00 às 12:00	

<b>Emitido em</b> 26/11/2019	<b>Válido até</b> 30/03/2020
---------------------------------	---------------------------------

**Observações**  
**O PRESENTE ALVARÁ DESTINA-SE ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE PARA AS ATIVIDADES ACIMA MENCIONADAS.**  
**ESTE ALVARÁ DESTINA-SE ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE ATIVIDADES ACIMA MENCIONADAS.**

LAIS DOS SANTOS  
 AGENTE ADMINISTRATIVA

Responsavel

**Emissor: LAIS DOS SANTOS**





# Município de Santo Antonio do Sudoeste

Solicitação 676/2019

Termo de Referência

035

Página:1

<b>Solicitação</b>			
<i>Número</i>	<i>Tipo</i>	<i>Emitido em</i>	<i>Quantidade de itens</i>
<b>676</b>	<b>Contratação de Serviço</b>	03/12/2019	1
<b>Solicitante</b>		<b>Processo Gerado</b>	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Número</i>	
552211-1	CASSIELE CHRISTINA FAVERO	885/2019	
<b>Local</b>			
<i>Código</i>	<i>Nome</i>		
131	ORGÃO GESTOR/SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
<b>Órgão</b>		<b>Pagamento</b>	
<i>Nome</i>		<i>Forma</i>	
09	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	EM 12 PARCELAS MENSA	
<b>Entrega</b>			
<i>Local</i>		<i>Prazo</i>	
SEDE DA EMPRESA		1 Dias	

**Descrição:**

Contratação de empresa para abrigamento do idoso Luiz Carlos da Silva, conforme processo de Ação Civil Pública do MP, sob nº 0002935-54.2019.8.16.0154.

**Justificativa:**

Atendendo autos judiciais, a provisão do acolhimento destina-se ao atendimento integral da pessoa idosa sendo de caráter excepcional, nos casos em que foram esgotadas todas as possibilidades de auto sustento e convívio com os familiares, assim sendo o serviço de acolhimento institucional, é previsto, legalmente para idosos que não disponham de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Sendo que este serviço constitui-se na garantia de prioridades dos direitos da pessoa idosa, conforme disposto no Estatuto do Idoso e na Tipificação Nacional de Serviço Sociassistenciais do SUAS.

<i>Lote</i>		<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor</i>
<b>001 Lote 001</b>					
<i>Código</i>	<i>Nome</i>				
011226	Instituição de longa permanencia para idoso	SERV	12,00	998,00	11.976,00
<b>TOTAL</b>					<b>11.976,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>11.976,00</b>





# Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

## PARECER CONTÁBIL

**ASSUNTO:** Contratação de empresa para abrigamento do idoso Luiz Carlos da Silva, conforme processo de Ação Civil Pública do MP, sob nº 0002935-54.2019.8.16.0154.

### 1 RETROSPECTO

Trata-se de **fase interna** de licitação, onde procedimento veio acompanhado da Solicitação com Estimativa de Quantidade e Preços, Orçamentos e o Termo de Referência.

O Departamento de Licitações encaminhou os autos para avaliação contábil por parte desta Secretaria, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

É o relatório.

### 2 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Secretaria de Contabilidade e Finanças, **CERTIFICA** que para validade dos atos:

- i. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações originadas da Contratação de empresa para abrigamento do idoso Luiz Carlos da Silva, conforme processo de Ação Civil Pública do MP, sob nº 0002935-54.2019.8.16.0154., ao custo máximo de **R\$ 11.976,00 (Onze Mil, Novecentos e Setenta e Seis Reais)**;
- ii. Que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, parágrafo 6º, ambos da Constituição Federal de 1988. O artigo 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o artigo 216, parágrafo 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o artigo 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação;
- iii. Que existe adequação orçamentária e financeira compatíveis com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	3060	09.002.08.244.0801.2043	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	3480	09.002.08.244.0801.2046	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

É o parecer, submetido a honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 03/12/2019.

  
**ANA MARIA BANDEIRA**  
Contadora  
CRC 066191/PR





## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

### PARECER JURÍDICO

**ASSUNTO:** Contratação de empresa para abrigamento do idoso Luiz Carlos da Silva, conforme processo de Ação Civil Pública do MP, sob nº 0002935-54.2019.8.16.0154.

#### 1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação do ORGÃO GESTOR/SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, em que pretende a contratação direta, via inexigibilidade, da empresa, inscrita sob CNPJ para **Contratação de empresa para abrigamento do idoso Luiz Carlos da Silva, conforme processo de Ação Civil Pública do MP, sob nº 0002935-54.2019.8.16.0154**, ao custo máximo de **R\$ 11.976,00 (Onze Mil, Novecentos e Setenta e Seis Reais)**.

O procedimento veio acompanhado da Solicitação com Estimativa de Quantidade e Preços, Termo de Referência, Orçamento, Contrato Social e Documentações Fiscais, Trabalhistas e Contábeis da empresa a ser contratada, Carta de exclusividade e parecer contábil.

O Departamento de Licitações encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

É o relatório.

#### 2 FUNDAMENTAÇÃO

##### 2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, ao fazer exigência da licitação, ressalva "**aos casos especificados na legislação**", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pela disposição dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se, portanto da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, é necessário explicar a forma de contratação direta, a qual foi resumida pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 como ***inexigibilidade***.





## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

Na inexigibilidade, artigo 25, a licitação seria inteiramente descabida em face da inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição.

Todavia, mesmo na hipótese de inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para contratar. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos autos do procedimento de inexigibilidade.

### 2.2 O CASO CONCRETO

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

- I. **Modalidade: o Contrato Social e a Carta de Exclusividade** anexos ao Termo de Referência demonstram que a contratação direta com a empresa e, de acordo com o entendimento do Acórdão 7700/2015 do TCU, a inexigibilidade evidencia a modalidade adequada para a contratação pretendida, nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93;
- II. **Justificativa de escolha:** o Termo de Referência indica que a escolha para o abrigamento se deve pelo fato da empresa ser a única fornecedora do serviço a ser prestado com exclusividade no município.
- III. **Justificativa de preço:** o Termo de Referência veio acompanhado de orçamento apresentado pela empresa, no valor de **R\$ 998,00** mensais, demonstrando que o preço proposto é condizente com os valores praticados no mercado;
- IV. **Parecer contábil:** a Secretaria de Contabilidade e Finanças exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, parágrafo 6º, ambos da Constituição Federal de 1988. O artigo 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o artigo 216, parágrafo 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o artigo 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.





## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica **OPINA** pela **viabilidade** da contratação direta, via inexigibilidade, da empresa para **Contratação de empresa para abrigamento do idoso Luiz Carlos da Silva, conforme processo de Ação Civil Pública do MP, sob nº 0002935-54.2019.8.16.0154**, ao custo máximo de **R\$ 998,00 (Novecentos e noventa oito reais)**.

Ainda, como condição de validade dos atos, o Departamento de Licitações ainda deverá, nessa ordem:

- i. No prazo de 3 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação;
- ii. Publicar a dispensa nos veículos de publicação oficiais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias; e,
- iii. Firmar contrato ou documento equivalente com pessoa jurídica.

É o parecer, submetido a honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 03/12/2019.

  
**CINTIA FERNANDA LANZARIN**  
Procuradora Geral  
Advogada - OAB 32.208-PR





# Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

**O PREFEITO MUNICIPAL**, na qualidade de Ordenador de Despesas, responsável pela Prefeitura Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando**, a necessidade da Contratação de empresa para abrigamento do idoso Luiz Carlos da Silva, conforme processo de Ação Civil Pública do MP, sob nº 0002935-54.2019.8.16.0154..

**Considerando**, o Parecer Contábil no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação, havendo adequação orçamentária e financeira da despesa, a Lei Orçamentária em vigor neste exercício, bem como, compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e saldo orçamentário suficiente conforme exarado pela Contadora deste Município.

**Considerando**, o Parecer Jurídico opina pela viabilidade da Contratação de empresa para abrigamento do idoso Luiz Carlos da Silva, conforme processo de Ação Civil Pública do MP, sob nº 0002935-54.2019.8.16.0154., via Processo inexigibilidade, ao custo máximo de **R\$ 11.976,00 (Onze Mil, Novecentos e Setenta e Seis Reais)**, emitido pela Procuradora Jurídica deste Município.

### Resolve:

- i. Autorizar a realização da supracitada despesa;
- ii. Determinar ao Departamento de Licitações o impulso do procedimento adequado à seleção de fornecedor/prestador através de licitação ou contratação direta, conforme for a hipótese mais vantajosa ao Erário Municipal.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 03/12/2019.

  
**ZELIRIO PERON FERRARI**  
Prefeito Municipal





## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 33/2019 PROCESSO Nº 886/2019

OBJETO: Contratação de empresa para abrigamento do idoso Luiz Carlos da Silva, conforme processo de Ação Civil Pública do MP, sob nº 0002935-54.2019.8.16.0154.

CONTRATADA: LEIDIANE MARI INSTITUIÇÃO PARA IDOSOS  
CNPJ: 32.416.196/0001-96

JUSTIFICATIVA: Art. 25 da Lei nº 8.666/93, fornecimento exclusivo

Justificativa solicitação de material/serviço
Justificativa
Atendendo autos judiciais, a provisão do acolhimento destina-se ao atendimento integral da pessoa idosa sendo de caráter excepcional, nos casos em que foram esgotadas todas as possibilidades de auto sustento e convívio com os familiares, assim sendo o serviço de acolhimento institucional, é previsto, legalmente para idosos que não disponham de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Sendo que este serviço constitui-se na garantia de prioridades dos direitos da pessoa idosa, conforme disposto no Estatuto do Idoso e na Tipificação Nacional de Serviço Sociassistenciais do SUAS.

Recursos próprios do município, previsto na conta:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	3060	09.002.08.244.0801.2043	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	3480	09.002.08.244.0801.2046	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Santo Antônio do Sudoeste, em 03/12/2019.

ELIANE BRUM

Presidente Comissão de Licitações

De acordo com a inexigibilidade de licitação nº 0033/2019

ZELIRIO PERON FERRARI  
Prefeito Municipal



## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

### **EDITAL DE RESULTADO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 33/2019**

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 20285/2019, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado de Licitação:

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 33/2019

OBJETO: Contratação de empresa para abrigamento do idoso Luiz Carlos da Silva, conforme processo de Ação Civil Pública do MP, sob nº 0002935-54.2019.8.16.0154.

CONTRATADO: LEIDIANE MARI INSTITUIÇÃO PARA IDOSOS

VALOR TOTAL R\$ 11.976,00 (Onze Mil, Novecentos e Setenta e Seis Reais)

DATA: 03/12/2019

ELIANE BRUM

Presidente da Comissão Licitações





# Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 033/2019


OBJETO: Contratação de empresa para abrigamento do idoso Luiz Carlos da Silva, conforme processo de Ação Civil Pública do MP, sob nº 0002935-54.2019.8.16.0154.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Vencedores						
Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
LEIDIANE MARI INSTITUIÇÃO PARA IDOSOS	1	1	Instituição de longa permanência para idoso		12,00	998,00

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste, em 03/12/2019.

  
ZELIRIO PERON FERRARI  
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO  
DATA: 05/12/2019  
JORNAL: \_\_\_\_\_  
EDIÇÃO: AMP  
1900  
Departamento de Licitação

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO  
DATA: 07/12/2019  
JORNAL: Tribuna Regional  
EDIÇÃO: 1637  
Departamento de Licitação

Publicado por:  
Eliane Brum  
Código Identificador:EDF179EA

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 033/2019

OBJETO: Contratação de empresa para abrigamento do idoso Luiz Carlos da Silva, conforme processo de Ação Civil Pública do MP, sob nº 0002935-54.2019.8.16.0154.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Vencedores						
Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
LEIDIANE MARI INSTITUIÇÃO PARA IDOSOS	1	1	Instituição de longa permanência para idoso		12,00	998,00

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste, em 03/12/2019.

**ZELIRIO PERON FERRARI**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Eliane Brum  
Código Identificador:F2D6A053

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 034/2019

OBJETO: Contratação de empresa para abrigamento do idoso Aristides da Veiga Cruz, conforme processo de Ação Civil Pública do MP, sob nº 0000313-02.2019.8.16.0154

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Vencedores						
Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
LEIDIANE MARI INSTITUIÇÃO PARA IDOSO	1	1	Instituição de longa permanência para idoso		12,00	998,00

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste, em 04/12/2019.

**ZELIRIO PERON FERRARI**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Eliane Brum  
Código Identificador:E2692E43

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2019 - Processo nº 837/2019

OBJETO: Aquisição de mobiliário e equipamentos diversos para uma creche – Resolução CD/FNDE 14/2012.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço, Por item

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº. 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Federal nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – preço por ITEM

CENTRO OESTE COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA									
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total	
1	4	ARQUIVO DESLIZANTE EM CHAPA DE AÇO - AQL Descrição: Arquivo deslizante em aço chapa 26 (espessura 0,46mm) na cor platina, com quatro gavetas e travamento único, fechamento através de tambor cilíndrico, com gavetas corredeiras reguláveis distanciadas a cada 400mm. O Sistema de deslizamento das gavetas será através de rolamento metálico em trilhos telescópicos de aço zincado. Os puxadores embutidos as dimensões do porta etiquetas também embutido é de 75 x 40mm. Deve ser tratado contra oxidação com fosfato de zinco e pintados com tinta especial com secagem em estufa.	LUNASA	AQL23003	UN	2,00	520,00	1.040,00	



**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE**  
**AVISO DE REERTIFICACAO - EDITAL DE PREGAO PRESENCIAL N° 093/2019**  
 PROCESSO N° 860/2019 - LICITACAO EXCLUSIVA ME-EPP  
 Objeto: AQUISICAO DE MOBILIARIO E EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E DEMAIS MATERIAIS PARA ESCOLAS E CENTROS DE EDUCACAO DO MUNICIPIO. TIPO: menor preco por item. O Municipio de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Juridica do Ministerio da Fazenda sob n° 75.927.592/0001-55, com sede na Avenida Brasil, 1431, 1° andar, Centro, torna pùblico que:

1) QUANTO AO ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA DO OBJETO

Onde se-se:

Lote: 1 - Lote 001

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
3	16149	AR CONDICIONADO 12.000 BTUS Descrição: Classificação energética A; temperatura quente e fria (reverso); com 4 velocidades; modo de operação automática; vazão do ar de 600 m³/h; com controle remoto; Função Bria Função Eco Função Siga-me; com um sensor no controle remoto, a função permite que a temperatura desejada seja mantida onde está localizado o controle remoto. Função Lock Função Turbo Função desumidificar Função auto-limpeza; em proteção ativa. Filtro limpa fácil, Tripla Filtragem; frequência 60 (Hz); consumo aproximado de energia 1,08kWh; Modo Espera - Standby (EPP); Painel digital - painel despenda molduras. Direcionamento do ar multidirecional. Motor Elétrico: Cobre e aço Polímero Gabinete: Plástico Polímero evaporador: tubos de cobre com aletas de alumínio. Capacidade total de refrigeração (RT) de 3,52; corrente elétrica 5,5 A; com certificação do INMETRO. Dimensões aproximadas do produto: 44,6 em largura x 62,5 em altura x 44,6 em profundidade. Peso aproximado do produto unidade externa: 24,4 kg	25,00	UN	2.271,49	56.787,25

Lote: 1 - Lote 001

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
3	16149	AR CONDICIONADO 12.000 BTUS Descrição: Classificação energética A; temperatura quente e fria (reverso); com 4 velocidades; modo de operação automática; vazão do ar de 600 m³/h; com controle remoto; Função Turbo Função desumidificar; Filtro limpa fácil, Tripla Filtragem; frequência 60 (Hz); consumo aproximado de energia 1,08kWh; Modo Espera - Standby (EPP); Painel digital - painel despenda molduras. Direcionamento do ar multidirecional. Motor Elétrico: Cobre e aço Polímero Gabinete: Plástico Polímero evaporador: tubos de cobre com aletas de alumínio. Capacidade total de refrigeração (RT) de 3,52; corrente elétrica 5,5 A; com certificação do INMETRO. Dimensões aproximadas do produto: 44,6 em largura x 62,5 em altura x 44,6 em profundidade. Peso aproximado do produto unidade externa: 24,4 kg	25,00	UN	2.271,49	56.787,25

2) A data para protocolo, abertura e julgamento das propostas e inicio da sessão de disputa passará para o dia 20 de dezembro de 2019 às 09:00 horas.  
 3) as empresas deverão usar a nova proposta de preços que estará disponível no site do município no endereço www.pmsas.pr.gov.br, com a nomenclatura de Proposta Alterada.  
 4) permanecem inalteradas as demais condições do edital.  
 Santo Antonio do Sudoeste, em 05 de dezembro de 2019.  
 ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal. ELIANE BRUM - Pregoeiro

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE**  
**TERMO DE HOMOLOGACAO - PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 033/2019**  
 OBJETO: Contratacao de empresa para abrigamento do idoso Luiz Carlos da Silva, conforme processo de Ação Civil Pública do MP, sob n° 0002935-54-2019.8.16.0154.  
 Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal n° 8.666/93, torna-se público o resultado da licitacao em epigrafe apresentando o vencedor pelo critério **menor preco** por item:

Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
LECRANE MARI INSTITUCAO PARA IDOSOS	1	1	instalacao de longa permanencia para idoso		12,00	998,00

Homologo a presente licitacao, Santo Antonio do Sudoeste, em 03/12/2019.  
 ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE**  
**TERMO DE HOMOLOGACAO - PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 034/2019**  
 OBJETO: Contratacao de empresa para abrigamento do idoso Aristides da Veiga Cruz, conforme processo de Ação Civil Pública do MP, sob n° 0000313-02-2019.8.16.0154.  
 Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal n° 8.666/93, torna-se público o resultado da licitacao em epigrafe apresentando o vencedor pelo critério **menor preco** por item:

Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
LECRANE MARI INSTITUCAO PARA IDOSOS	1	1	instalacao de longa permanencia para idoso		12,00	998,00

Homologo a presente licitacao, Santo Antonio do Sudoeste, em 04/12/2019.  
 ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACAO**  
**EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PREGAO PRESENCIAL N° 009/2019.**  
 CONTRATO: N° 024/2019. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BARRACAO/PR.  
 CONTRATADA: AUTO POSTO GABRIELLY LTDA - EPP.  
 OBJETO: Fica acrescido o valor do contrato originario, em R\$ 56.195,00 (cinquenta e seis mil e cento e noventa e cinco reais).

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACAO**  
**EXTRATO DE CONTRATO - PREGAO ELETRONICO N° 064/2019.**  
 CONTRATO: N° 172/2019.  
 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BARRACAO/PR.  
 CONTRATADA: EURO TRUCK IMPLEMENTOS RODOVIAIS LTDA.  
 OBJETO: Aquisicao de uma Unidade Móvel de Esterilizacao de Animais, para Castracao de Animais de Pequeno Porte, novo, zero km, FABRICANTE: EURO TRUCK, MODELO: R/EUROTRUCK TE 0001, de acordo com a Proposta n° 08992.8960001/1180-02, FNS/MS.  
 VALOR: R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais). VIGENCIA: Seis meses.

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACAO**  
**EXTRATO DE CONTRATO - PREGAO PRESENCIAL N° 066/2019.**  
 CONTRATO: N° 173/2019. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BARRACAO/PR.  
 CONTRATADA: ABM - TRATORPECAS EIRELI - EPP.  
 OBJETO: Aquisicao de peças para manutencao (preventiva e corretiva) do Rolo Compactador JCB VM 115 pertencente ao Municipio de Barracao/PR.  
 VALOR: R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais). VIGENCIA: Doze meses.

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**  
**LEI N° 31, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019**  
 Institui o Programa de Incentivo a Silagem para Bovinocultura Leiteira e de Corte no Municipio de Salgado Filho, conforme especifica e dá outras providencias.  
 O PREFEITO DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Incentivo a Silagem para Bovinocultura Leiteira e de Corte no Município de Salgado Filho, através de subsídio parcial e por período certo, aos produtores rurais na contratação de serviços de horas máquina para o preparo de silagem, com o objetivo de fortalecer as atividades rurais desenvolvidas para produção leiteira e criação de gado de corte.

§ 1º. O programa de que trata o caput deste artigo, consiste no pagamento de subsídio por inscrição no Cadastro Estadual do Produtor Rural - CAD/PRO;

§ 2º. O subsídio poderá ser concedido no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por hora máquina, até o limite de 05 (cinco horas), totalizado o importe de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a serem convertidos em serviços realizados pela Secretaria Municipal Agricultura, com base nos preços públicos estabelecidos no Código Tributário Municipal, sendo que as horas excedentes serão de inteira responsabilidade do produtor interessado.

§ 3º. O incentivo de que trata esta Lei, tem por objetivo o fomento à agropecuária no Município, contribuindo no aumento da produtividade da base leiteira e na produção de bovinos, através do subsídio no custo de produção da silagem, que serve de trato nutritivo para o rebanho e com isso promover o incremento e a diversificação da renda nas propriedades rurais, fator indispensável a melhoria nas condições da qualidade de vida e na manutenção dos proprietários e de sua família no meio rural e consequentemente, o aumento da produção reflete na melhoria dos indicadores de receita deste Município, caracterizando-se como de interesse público.

§ 4º Para receber o benefício de que trata esta Lei, os produtores deverão ter apresentado bloco de produtor rural com inscrição estadual, conforme calendários e prazos definidos pela Secretaria de Estado da Fazenda, para cada ano vigente, junto ao setor de blocos da agricultura do município e deverá ter emitido no mínimo, 12 (doze) notas de venda de leite por ano, devendo ser no mínimo 01 (uma) nota por mês, e no mínimo, 01 (uma) nota de venda de bovinos, por ano.

Art. 2º. O produtor proprietário de gado de leite ou de corte neste Município, para fazer jus ao incentivo de que trata a presente Lei, deverá inscrever-se junto à Secretaria Municipal de Agricultura, a qual será responsável por administrar o programa, e deverá preencher os seguintes requisitos:

I - Ser produtor e proprietário de gado de leite e ou de corte, no Município de Salgado Filho-Pr; II - Apresentar requerimento conforme Anexo, junto à Secretaria Municipal de Agricultura; III - Possuir bloco de Produtor - Inscrição Estadual no Município de Salgado Filho-Pr; IV - Apresentar notas fiscais de venda de leite ou de gado em nome do requerente na forma do art. 1º desta Lei e demais disposições; V - Apresentar negativa de débito junto à tesouraria municipal de Salgado Filho-Pr; VI - Comprovar através de matrícula de imóvel a propriedade, ou de arrendamento, através de contrato entre as partes, com efetivo desempenho da atividade de gado leiteiro e ou de gado de corte no Município de Salgado Filho-Pr;

§ 1º Após o recebimento do requerimento do interessado a Secretaria Municipal de Agricultura instruirá o processo, deferindo ou não o pedido.

§ 2º As notas de venda de produtos agrícolas, expedidas no exercício anterior e no corrente ano, poderão ser substituídas por relatório emitido pelo setor de blocos de notas deste Município, até a data do requerimento.

Art. 3º. Para viabilização e consecução deste programa, o produtor interessado poderá fazer uso dos equipamentos cedidos às associações de produtores das comunidades, em não sendo possível diante da crescente demanda e do curto período para a produção, poderão ainda, contratar a prestação deste com terceiro e posteriormente requerer, mediante comprovação do pagamento, o benefício de que trata a presente Lei.

§ 1º. Os serviços realizados através das associações de produtores e com equipamentos cedidos pelo Município, não serão subsidiados em hipótese alguma.

Art. 4º. Fica estabelecido que o benefício de que trata o programa será concedido, única e exclusivamente, durante o período compreendido com o "Ano Safra", fixado pelo Governo Federal, não sendo cumulativo para os anos subsequentes.

Art. 5º. O Município poderá atualizar anualmente, se verificar esta necessidade, considerando os valores de mercado do serviço, as disponibilidades financeiras e aporte de recursos ao programa, o valor de que trata o § 2º do art. 1º desta Lei, a partir de janeiro de 2020, com base na variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, verificado nos doze meses anteriores a atualização.

Art. 6º. A concessão do incentivo descrito na Lei dependerá da comprovação da realização do serviço de silagem por parte do produtor interessado, podendo ser fiscalizado pelo Município.

Art. 7º. Compete a Secretaria Municipal Agricultura controlar e fiscalizar o objeto do incentivo concedido. Parágrafo único: A denúncia de conduta irregular, será objeto de averiguação, com direito a ampla defesa e no caso de procedência, deverá ser restituído o benefício recebido indevidamente, atualizado, sob pena de inscrição em dívida ativa e demais disposições que poderão ser atribuídas pelo Conselho Municipal de Agricultura.

Art. 8º. A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Agricultura, sendo suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal n.º 62/2018.  
 Gabinete do Prefeito de Salgado Filho, em 06 de dezembro de 2019.  
 HELTON PEDRO PFEIFER - Prefeito Municipal

**ANEXO - MODELO DE REQUERIMENTO**

REQUERIMENTO  
 Ao Excelentíssimo Senhor \_\_\_\_\_  
 Prefeito Municipal de Salgado Filho

Eu, \_\_\_\_\_ (nome do requerente), \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), portador da C.I.R.G. n° \_\_\_\_\_ SSP/PR, inscrito no CPF/MF n° \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (endereço) \_\_\_\_\_ (endereço eletrônico), \_\_\_\_\_ (telefone), vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em conformidade com o disposto na Lei Municipal n° \_\_\_\_\_/2019, requerer a concessão do incentivo para a realização da silagem e para comprovação e habilitação, apresento as informações e documentos em anexo.

Nesses termos, pede deferimento.  
 Salgado Filho-Pr, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
 Assinatura





## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de fornecimento de prestação de serviços nº 295/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado LEIDIANE MARI INSTITUIÇÃO PARA IDOSOS.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil, 621, centro, CEP – 85.710-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ZELIRIO PERON FERRARI e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro **LEIDIANE MARI INSTITUIÇÃO PARA IDOSOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.416.196/0001-96, estabelecida na LINHA VALDOMEIRA , S/N casa - CEP: 85710000 - BAIRRO: ZONA RURAL, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Processo de Inexigibilidade nº 033/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é Contratação de empresa para abrigamento do idoso Luiz Carlos da Silva, conforme processo de Ação Civil Pública do MP, sob nº 0002935-54.2019.8.16.0154., de acordo com as especificações abaixo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	11226	Instituição de longa permanência para idoso		SERV	12,00	998,00	11.976,00
TOTAL								11.976,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital do Processo de Inexigibilidade Nº 033/2019.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação dos serviços ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 11.976,00(Onze Mil, Novecentos e Setenta e Seis Reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço estabelecido no presente contrato não prevê atualização de valores até o prazo previsto para execução.





## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado em 12 parcelas mensais contados da data da autorização do serviço, de acordo a Secretaria de Assistência Social, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susgado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata do **Processo de Inexigibilidade Nº 033/2019** e consequente contrato, são provenientes da receita do município e os recursos orçamentários correrão por conta do projeto/atividade:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3060	09.002.08.244.0801.2043	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social - INSS, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e CNDT - Certidão Negativa Débitos Trabalhistas.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto da presente licitação deverá ser executados no **prazo de 1 Dias**, contados da data da autorização dos serviços, da seguinte forma:

Local: conforme descrito na autorização dos serviços, ao servidor e fiscal de contrato designado pela administração municipal.

### CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas





## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, esta ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades prevista pela Lei nº 8.666/93 e suas legislações pertinentes a matéria.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- e) Em caso de óbito do idoso abrangido pelo objeto do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no edital nº 033/2019 Processo de Inexigibilidade e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - São incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais.

### **CLÁUSULA NOVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A fiscalização do contrato será efetuada por CASSIELE CHRISTINA FAVERO, responsável pela pasta solicitante dos serviços.





## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUCESSÃO E DO FORO**

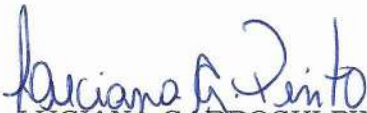
As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Santo Antonio do Sudoeste-PR, 03 de dezembro de 2019.

  
ZELIRIO PERON FERRARI  
Prefeito Municipal

  
LEIDIANE MARI INSTITUIÇÃO PARA IDOSOS  
CNPJ Nº: 32.416.196/0001-96  
LEIDIANE MARI  
CPF Nº: 042.979.729-05

Testemunhas:

  
LUCIANA GABROSKI PINTO  
CPF Nº: 044.777.179-54

  
VALDECIR PEREIRA LEITE  
CPF Nº: 717.616.759-15



## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0295/2019  
Processo Inexigibilidade nº 033/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: LEIDIANE MARI INSTITUIÇÃO PARA IDOSOS

CNPJ Nº 32.416.196/0001-96

Representante: LEIDIANE MARI

CPF nº 042.979.729-05

OBJETO: Contratação de empresa para abrigamento do idoso Luiz Carlos da Silva, conforme processo de Ação Civil Pública do MP, sob nº 0002935-54.2019.8.16.0154.

VALOR TOTAL: R\$ 11.976,00 (Onze Mil, Novecentos e Setenta e Seis Reais)

VIGÊNCIA: 02/12/2020

Santo Antonio do Sudoeste, em 03/12/2019.

ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 05/12/2019
JORNAL: AMP
EDIÇÃO: 1900
Departamento de Licitação

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 07/12/2019
JORNAL: Tribuna Regional
EDIÇÃO: 1637
Departamento de Licitação



Pela Contratante:  
**ZELIRIO PERON FERRARI**  
Prefeito Municipal

E Pela Contratada:  
**RODRIGO DURANTE**  
Representante Legal

**Publicado por:**  
Eliane Brum  
**Código Identificador:**0E35971C

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO**  
**ADMINISTRATIVO Nº 312/2018**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE RAIOS X PARA O CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;  
CONTRATADA: AMARILDO BASEGGIO E CIA LTDA;  
VIGÊNCIA: 30/10/2020  
VALOR RENOVADO: R\$ 3.361,00  
DATA DA ASSINATURA: 29/10/2019

Pela Contratante:  
**ZELIRIO PERON FERRARI**  
Prefeito Municipal e

Pela Contratada:  
**AMARILDO BASEGGIO**  
Representante Legal

**Publicado por:**  
Eliane Brum  
**Código Identificador:**93D76E41

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO**  
**ADMINISTRATIVO Nº 313/2018**

Pregão nº 80/2018  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE RAIOS X PARA O CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;  
CONTRATADA: Johnny Felipe Contesini de Oliveira - EPP;  
VIGÊNCIA: 30/10/2020  
VALOR RENOVADO: R\$ 5.078,50  
DATA DA ASSINATURA: 29/10/2019

Pela Contratante:  
**ZELIRIO PERON FERRARI**  
Prefeito Municipal e

Pela Contratada:  
**JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA**  
Representante Legal

**Publicado por:**  
Eliane Brum  
**Código Identificador:**9BAB9E73

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0295/2019**

Processo Inexigibilidade nº 033/2019

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR  
CONTRATADA: LEIDIANE MARI INSTITUIÇÃO PARA IDOSOS CNPJ Nº 32.416.196/0001-96  
Representante: LEIDIANE MARI  
CPF nº 042.979.729-05

OBJETO: Contratação de empresa para abrigamento do idoso Luiz Carlos da Silva, conforme processo de Ação Civil Pública do MP, sob nº 0002935-54.2019.8.16.0154.  
VALOR TOTAL: R\$ 11.976,00 (Onze Mil, Novecentos e Setenta e Seis Reais)  
VIGÊNCIA: 02/12/2020

Santo Antonio do Sudoeste, em 03/12/2019.

**ZELIRIO PERON FERRARI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Eliane Brum  
**Código Identificador:**7F41A2EB

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0296/2019**

Processo inexigibilidade nº 034/2019

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR  
CONTRATADA: LEIDIANE MARI INSTITUIÇÃO PARA IDOSO CNPJ Nº 32.416.196/0001-96  
Representante: LEIDIANE MARI  
CPF nº 042.979.729-05  
OBJETO: Contratação de empresa para abrigamento do idoso Aristides da Veiga Cruz, conforme processo de Ação Civil Pública do MP, sob nº 0000313-02.2019.8.16.0154.  
VALOR TOTAL: R\$ 11.976,00 (Onze Mil, Novecentos e Setenta e Seis Reais)  
VIGÊNCIA: 03/12/2020

Santo Antonio do Sudoeste, em 04/12/2019.

**ZELIRIO PERON FERRARI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Eliane Brum  
**Código Identificador:**4EFBBC72

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 297/2019**

Processo dispensa nº 062/2019

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR  
CONTRATADA: SPESSATTO E SARTORI ENGENHARIA LTDA CNPJ Nº 28.182.478/0001-07  
Representante: HYORAN SPESSATTO PINTO  
CPF nº 087.948.419-50  
OBJETO: Contratação de empresa para execução da instalação de Posto de Transformação 225Kva - 13,8Kv - 220/127V com proteção geral 3x600 no Batalhão de Polícia da Fronteira - BPFron.  
VALOR TOTAL: R\$ 16.980,00 (Dezesseis Mil, Novecentos e Oitenta Reais)  
VIGÊNCIA: 03/12/2020

Santo Antonio do Sudoeste, em 04/12/2019.

**ZELIRIO PERON FERRARI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Eliane Brum  
**Código Identificador:**329E8473

**RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 20.309/2019**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ  
LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 87/2019  
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP e MEI**  
Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93  
OBJETO: Aquisição de materiais hidráulicos e elétricos para reparos e ampliação de sistemas de abastecimento de água na zona rural do Município.  
RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação e a abertura da sessão pública do pregão, dar-se-á às 08:30 horas, do dia 18/12/2019 na Prefeitura Municipal, à Av. Ipiranga, 72, na cidade de Bom Jesus do Sul;  
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:45 horas do dia 18/12/2019. EDITAL: O edital deverá ser retirado diretamente no site do Município. Informações através do e-mail: licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br ou pelo fone: 46 3548-2000.  
Bom Jesus do Sul, 04 de dezembro de 2019.  
ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA - Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ  
LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 88/2019  
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP e MEI**  
Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93  
OBJETO: Aquisição de materiais hospitalares.  
RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação e a abertura da sessão pública do pregão, dar-se-á às 13:30 horas, do dia 18/12/2019 na Prefeitura Municipal, à Av. Ipiranga, 72, na cidade de Bom Jesus do Sul;  
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 13:45 horas do dia 18/12/2019. EDITAL: O edital deverá ser retirado diretamente no site do Município. Informações através do e-mail: licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br ou pelo fone: 46 3548-2000.  
Bom Jesus do Sul, 04 de dezembro de 2019.  
ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA - Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ  
LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 89/2019**  
Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93  
OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de coleta, transporte, armazenamento e destinação final de resíduos de saúde.  
RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação e a abertura da sessão pública do pregão, dar-se-á às 08:30 horas, do dia 19/12/2019 na Prefeitura Municipal, à Av. Ipiranga, 72, na cidade de Bom Jesus do Sul;  
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:45 horas do dia 19/12/2019. EDITAL: O edital deverá ser retirado diretamente no site do Município. Informações através do e-mail: licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br ou pelo fone: 46 3548-2000.  
Bom Jesus do Sul, 04 de dezembro de 2019.  
ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA - Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ  
LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 90/2019  
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP e MEI**  
Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93  
OBJETO: Aquisição de equipamentos e utensílios de cozinha para atendimento do SUAS.  
RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação e a abertura da sessão pública do pregão, dar-se-á às 13:30 horas, do dia 19/12/2019 na Prefeitura Municipal, à Av. Ipiranga, 72, na cidade de Bom Jesus do Sul;  
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 13:45 horas do dia 19/12/2019. EDITAL: O edital deverá ser retirado diretamente no site do Município. Informações através do e-mail: licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br ou pelo fone: 46 3548-2000.  
Bom Jesus do Sul, 04 de dezembro de 2019.  
ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA - Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS  
DECRETO Nº 1223/2019 - 26.11.2019**  
Súmula: Prorroga Concurso Público e dá outras providências.  
CAETANO ILAIR ALIEVI, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; DECRETA  
Art. 1º - Fica prorrogado por mais 02 (dois) anos o Concurso Público nº 001/2017, homologado pelo Edital nº 007/2017 de 05 de dezembro de 2019.  
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis,  
Estado do Paraná, em 26 de novembro de 2019.  
Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS  
AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Nº 44/2019**  
Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93  
Lei Complementar 123/2016 alterada pela Lei nº 147/2014 e Lei Complementar Municipal nº 01/2015 - EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE ME e EPP DE ÂMBITO REGIONAL  
RECURSOS: próprios e ou oriundos de convênios.  
O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.614.343/0001-09, toma público que fará realizar dia 18/12/2019, às 14:00 horas., na sala de licitações da Prefeitura Municipal, abertura da sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2019 do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/2016 alterada pela Lei nº 147/2014 e Lei Complementar Municipal nº 01/2015, para:  
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para refeições e lanches em atendimento aos programas sociais e oficinas de aprendizagem desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Manfrinópolis, mediante licitação.  
PROTOCOLO: 18/12/2019, às 14:00 horas  
DATA DA ABERTURA: 18/12/2019, às 14:00 horas.  
LOCAL DA ABERTURA: Rua Encantado, nº 11, centro, Manfrinópolis, Estado do Paraná.  
EDITAL: outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: (0xx46) 3562-1001 e também através do e-mail: licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br.  
Manfrinópolis, em 03/12/2019.  
CAETANO ILAIR ALIEVI - Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS  
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**  
Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.  
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 98/2018  
CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis  
CONTRATADA: AUTO POSTO PEDRÃO LTDA - ME  
CLAUSULA PRIMEIRA: VALOR - O contrato fica aditivado no valor de R\$ 15.975,86 (Quinze Mil, Novecentos e Setenta e Cinco Reais e Oitenta e Seis Centavos).  
CLAUSULA SEGUNDA: EXECUÇÃO DO OBJETO passa a ter a seguinte redação: O prazo de execução do contrato fica aditivado até 30/06/2020 a contar a partir de 18/12/2019, conforme Pregão nº 44 e Contrato original nº 98/2018.  
CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.  
Manfrinópolis, em 06/12/2019  
Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS  
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**  
Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.  
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 99/2018  
CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis  
CONTRATADA: CORDOVA E BORTOLINI LTDA  
CLAUSULA PRIMEIRA: VALOR - O contrato fica aditivado no valor de R\$ 30.928,07 (Trinta Mil, Novecentos e Vinte e Oito Reais e Sete Centavos).  
CLAUSULA SEGUNDA: EXECUÇÃO DO OBJETO passa a ter a seguinte redação: O prazo de execução do contrato fica aditivado até 30/06/2020 a contar a partir de 18/12/2019, conforme Pregão nº 44 e Contrato original nº 99/2018.  
CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.  
Manfrinópolis, em 06/12/2019  
Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA  
AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Presencial n.º 51/2019**  
O MUNICÍPIO DE PRANCHITA/PR por intermédio de seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por item, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PESSOA JURÍDICA) PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL. O recebimento dos envelopes contendo a proposta de preços e habilitação, e abertura da sessão pública do pregão dar-se-á no dia 23 de dezembro de 2019, às 09h00min. O Edital está disponível e pode ser solicitado pelo e-mail licitacao@pranchita.pr.gov.br, ou baixado no www.pranchita.pr.gov.br, ou retirado diretamente na sala do Departamento de Licitações, no prédio da Prefeitura Municipal de Pranchita/PR, com endereço à Av. Simão Faquinello, 364, centro, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de 2ª a 6ª feira. Informações pelo fone/fax (46) 3540-1122.  
Pranchita, 06 de dezembro de 2019. Antonio Joel Padilha - Pregoeiro

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS  
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**  
A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.  
CONTRATO Nº 72 de 2019.  
OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO  
Aquisição de componentes da parte elétrica veicular para manutenção própria de veículos da frota Municipal de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 40/2019.  
CONTRATADO: GAGLIOTTO DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA - EPP. CNPJ: 86.872.736/0001-75  
VALOR CONTRATADO: 64.607,00 (Sessenta e Quatro Mil, Seiscentos e Sete Reais), DATA DA ASSINATURA: 05/12/2019.  
RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.  
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.  
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato. Manfrinópolis, 05/12/2019.  
Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
AVISO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE  
PREÇO - TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2019/PMSAS -  
PROCESSO Nº 824/2019**  
O Município de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, registrado no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, através do seu prefeito municipal Sr. ZELIRIO PERON FERRARI, e a Presidente da Comissão de Licitações do município, torna público que a segunda sessão da Tomada de Preços nº 010/2019, será realizada às 10:00 horas do dia 09 de dezembro de 2019, na sala do Departamento de Licitações e compras, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Brasil, 1431, anexo ao Banco do Brasil, 1º piso, quando serão abertos os envelopes "B". Proposta Preço, bem como demais procedimentos previstos do Edital.  
Santo Antonio do Sudoeste-PR, em 05 de dezembro de 2019.  
ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal  
ELIANE BRUM - Presidente da Comissão de Licitações

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
EDITAL DE RESULTADO  
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 33/2019**  
A presidente da Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 20285/2019, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado de Licitação:  
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 33/2019  
OBJETO: Contratação de empresa para abrigamento do idoso Luiz Carlos da Silva, conforme processo de Ação Civil Pública do MP, sob nº 0002935-54.2019.8.16.0154.  
CONTRATADO: LEIDIANE MARI INSTITUIÇÃO PARA IDOSOS  
VALOR TOTAL R\$ 11.976,00 (Onze Mil, Novecentos e Setenta e Seis Reais) - DATA: 03/12/2019  
ELIANE BRUM - Presidente da Comissão Licitações

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
EDITAL DE RESULTADO  
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 34/2019**  
A presidente da Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 20285/2019, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado de Licitação:  
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 34/2019  
OBJETO: Contratação de empresa para abrigamento do idoso Aristides da Veiga Cruz, conforme processo de Ação Civil Pública do MP, sob nº 0000313-02.2019.8.16.0154.  
CONTRATADO: LEIDIANE MARI INSTITUIÇÃO PARA IDOSO  
VALOR TOTAL R\$ 11.976,00 (Onze Mil, Novecentos e Setenta e Seis Reais) - DATA: 04/12/2019  
ELIANE BRUM - Presidente da Comissão Licitações

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
312/2018 - Pregão nº 80/2018**  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE RAIO X PARA O CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE.  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;  
CONTRATADA: AMARILDO BASEGGIO E CIA LTDA;  
VIGÊNCIA: 30/10/2020  
VALOR RENOVADO: R\$ 3.361,00  
DATA DA ASSINATURA: 29/10/2019  
Pela contratante: ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal e pela contratada: AMARILDO BASEGGIO - Representante Legal